PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 73

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1313/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.978.187-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, com Sede na Av. Presidente Kennedy, 363 - Centro, Barbosa Ferraz – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.950.062/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **EDENILSON APARECISO MILIOSSI**, registrado no CPF/MF sob o nº 917.627.079-34, com domicílio especial na Av. Presidente Kennedy, 363 - Centro, Barbosa Ferraz – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 17.762.126-9, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante a implantação de Ciclovia com 1,5m de largura e 0,10m pintura de faixa onde fica localizado as tachas, em vias de Barbosa Ferraz.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

Descreve-se a localização exata do trecho pelas coordenadas detalhadas do Plano de Trabalho de fls. 110/115a e Parecer Técnico de fls. 119/120a, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sendo as coordenadas:

Dimensões:

Área: 4.278,29 m² de CICLOVIA

Extensão: 2.673,92 m de CICLOVIA

Área: 5.168,77 m² de CICLOVIA (Pintura ciclovia/ faixa lateral branca/símbolos,etc.)

Local da obra:

Trecho 1 – Av. Raposo Tavares (entre as Ruas Duque de Caxias e Pernambuco) (Coordenada Inicial: -24.028300, - 52.009086; Coordenada Final: -24.029431, -52.009018), trecho com aproximadamente 243,63m e 365,45m²

Trecho 2 – Av. Duque de Caxias e Av. Raposo Tavares (entre as Ruas Pernambuco e Av. Paraná) (Coordenada Inicial: -24.029431, -52.009018; Coordenada Final: -24.030480, -52.008490), trecho com aproximadamente 250,04m e 375,06m²

Trecho 3 – Av. Fernão Dias (entre a Av. Paraná e Rua Paraiba) (Coordenada Inicial: -24.030480, -52.008490; Coordenada Final: - 24.031550, -52.007896), trecho com aproximadamente 290,92m e 436,38m²;

Trecho 4 – Av. Fernão Dias (entre as Ruas Paraiba e Rio Grande do Norte) (Coordenada Inicial: -24.031550, -52.007896;Coordenada Final: -24.032776, -52.007854), trecho com aproximadamente 286,75m e 430,13m²;

Trecho 5 – Av. Fernão Dias (entre as Ruas Rio Grande do Norte e Ceará) (Coordenada Inicial: -24.032776, -52.007854, Coordenada Final: -24.033656, -52.007959), trecho com aproximadamente 189,65m e 284,48m²;

Trecho 6 – Av. Castro Alves (entre as Ruas Pernambuco e Av. Paraná) (Coordenada Inicial: -24.030455, -52.011111; Coordenada Final: -24.031355, -52.010594), trecho com aproximadamente 301,70m e 452,55m²;

Trecho 7 – Av. Castro Alves (entre as Ruas Pernambuco e Av. Presidente Kenedy) (Coordenada Inicial: -24.029351, -52.011733; Coordenada Final: -24.030455, -52.011111), trecho com aproximadamente 250,37m e 375,56m²;

Trecho 8 – Av. Castro Alves (entre as Ruas Presidente Kenedy e Santa Catarina) (Coordenada Inicial: -24.028368, -52.012259; Coordenada Final: -24.029351, -52.011733), trecho com aproximadamente 237,56m e 356,34m²;

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

Trecho 9 – Av. Castro Alves (entre as Ruas Santa Catarina e Rio Grande do Sul) (Coordenada Inicial: -24.027403, -52.012685; Coordenada Final: -24.028368, -52.012259), trecho com aproximadamente 216m e 324m²;

Trecho 10 – Av. Paraná (entre a Rua Marechal Deodoro da Fonseca) (Coordenada Inicial: -24.030832, -52.009468; Coordenada Final: -24.030486, -52.008743), trecho com aproximadamente 197,48m e 296,22m²;

Trecho 11 – Av. Paraná (entre as Ruas Marechal Deodoro da Fonseca e Av. Raposo Tavares) (Coordenada Inicial: -24.030832, -52.009468, Coordenada Final: -24.030486, -52.008743), trecho com aproximadamente 209,82m e 314,73m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (110/115a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 17.762.126-9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstas no Plano de Trabalho.

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco,* comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.1.10 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;

4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;

4.2.3 elaborar as medições do convênio, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL.

4.2.4 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 148
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.3 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.4 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.6 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

4.3.7 devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.8 restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.9 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

4.3.10 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 149
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

4.3.11 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.12 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

4.3.13 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.14 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.15 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.16 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.17 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.18 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.19 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.20 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.21 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 150
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

4.3.23 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.24 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.25 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.26 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.27 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.28 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.29 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

4.3.30 comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

4.3.32 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

4.3.33 contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R$ 314.420,84 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da dotação orçamentária n.º 7704.15.782.17.8386 – Fomento Rodoviário para obras de arte especial; natureza da despesa n.º 4440.4201

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 151
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

– Auxílio a municípios; fonte de recursos n.º 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos (fls. 137/138a – mov. 69);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R$ 114.420,84 (cento e quatorze mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), sendo a totalidade em pecúnia. (declaração de contrapartida fls. 116/116a – mov. 53):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária 06.001.15.127.0011.2.010, natureza da despesa 4.4.90.51.00.00, fonte 33967 da Lei Orçamentária nº 2659/2023 publicada no dia 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio;

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo, com expressa autorização da SEIL e aprovação de plano de trabalho readequado, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 152
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao fiscal do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;

b) controles tecnológicos;

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;

f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

b) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

c) ART de execução vigente;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

e) comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Jayana Karoline Maltaca, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 9.344.495-7 e do CPF nº 097.944.119-65, como GESTORA DO CONVÊNIO.

10.1.1 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o termino de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.2. Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Danilo Costa Lages, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 13.719.624-7, do CPF nº 311.848.178-12, CREA: PR-121.202/V, como FISCAL DO CONVÊNIO.

10.2.1 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 155
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;

d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

11.6 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 73

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

14.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 06 de julho de 2024, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n° 9.504/1997.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 03 de julho de 2024.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 73

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 026/2024 – SEIL

P.I nº. 17.762.126-9

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor Geral do DER/PR

EDENILSON APARECISO MILIOSSI
Prefeito do Município de Barbosa Ferraz

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11. Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB. Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158a
Mov. 73

Documento: **026.2024_Barbosa_Ferraz_17.762.1269.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edenilson Aparecido Miliossi** em 04/07/2024 09:06, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 04/07/2024 13:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 03/07/2024 18:31 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Gabriel Salgado de Oliveira** em: 03/07/2024 17:47.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e5e778ee0e3c14b8a070243f54d6764f**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 75

Despacho nº: 10/2024
Órgão: Secretaria de Estado da Educação
Setor: Setor de Bens Imóveis/ NAS
Protocolo: 20.518.888-6
Objeto da Dispensa: Cessão de Imóvel do patrimônio estadual solicitado pelo Município de Guairaçá para implantação da Escola Municipal Armando João Bateloqui - EF. Imóvel localizado à Rua Maranhão, n. 1193, centro, constituído por terreno com área documental de 4.872,00 m², registrado sob matrícula n. 10.839 do RI da Comarca de Terra Rica. Bem avaliado em um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais.

75865/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ERRATA - TERMO DE PRORROGAÇÃO

No Diário Oficial do Estado, Indústria, Comércio & Serviços, **nº 11683 de 03/julho/2024, página 09, referente ao Termo de Prorrogação Contrato n.º 082/2021 GMS 3300/2021** entre Secretaria de Estado da Educação – SEED e a empresa Costa Oeste Serviços Ltda, visando prorrogação por mais 12 meses valor anual R$ 6.756.884,52 (eis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos, na cláusula quarta **onde se lê: 4101.12.368.32.8098 leia-se: 4101.12.368.32.8098 e 4102.12.122.32.8090. Protocolo 22.302.855-1**

75380/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: **Secretaria de Estado da Educação**
CONTRATADO: Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
OBJETO: Protocolo n° **20.927.884-7** do contrato **n° 4084/2024,** de locação do imóvel situado na Rua Sant'Ana, n° 537, Centro, município de Ponta Grossa - PR para uso da Escola Estadual Medalha Milagrosa, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) mensais, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de **03/07/2024 e término em 02/07/2025**. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentaria 4101.12.368.32.8470 Natureza da Despesa 339039.10 Fonte de Recursos 550 – Transferência Salário Educação.
VALOR TOTAL: R$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
AUTORIZADO POR: **João Luiz Giona Junior**
Diretor Geral/SEED, por Delegação de Competência Res. n° 7.309/2023 – GS/SEED

DATA: 14/06/2024
PROTOCOLO: 20.927.884-7

75633/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Resultado de Licitação
PREG-e 966/2023 – GMS/SEED

Protocolo: 20.859.807-4

Objeto: à aquisição de licenças no modelo SAAS (Software as a Service), para acesso à Plataforma Educacional Gamificada de Matemática, para utilização como recurso pedagógico no processo de ensino aprendizagem da disciplina de matemática, do 1.º ao 5.º ano do Ensino Fundamental.

Empresa vencedora: MATIFIC Brasil apoio Educacional Ltda., CNPJ n.º 26.989.067/0001-94, pelo montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Resultado do Procedimento: **HOMOLOGADO** em 03 de julho de 2024.
Setor de Licitações - SEED

75705/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho nº: 10/2024
Órgão: Secretaria de Estado da Educação
Setor: Setor de Bens Imóveis/ NAS
Protocolo: 20.518.888-6
Objeto da Dispensa: Cessão de Imóvel do patrimônio estadual solicitado pelo Município de Guairaçá para implantação da Escola Municipal Armando João Bateloqui - EF. Imóvel localizado à Rua Maranhão, n. 1193, centro, constituído por terreno com área documental de 4.872,00 m², registrado sob matrícula n. 10.839 do RI da Comarca de Terra Rica. Bem avaliado em um milhão e quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e um reais.

75899/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: MARIANA ALVES DE AGUIAR

OBJETO: Contrato n.º 4194/2024 que versa sobre a contratação de Consultor Individual para planejar, controlar e supervisionar assuntos relacionados às salvaguardas ambientais e sociais referentes ao componente de obras relativas ao Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná.

VALOR: R$ 143.716,44 (cento e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 4101.12.368.32.7015

Natureza: 3390.36 e 3390.47 | **SubItem:** 06 e 24

Fonte de Recursos: 754

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 22/07/2024 a 22/07/2025.

Gestor: João Luiz Giona Junior

Fiscal: Luiz Gustavo Sulek Castilho

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 25 de junho de 2024.

PROTOCOLO: 21.616.834-8

75921/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO: 17.762.126-9
DOCUMENTO: Convênio n º 000/2024-SEIL
CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e o Município de Barbosa Ferraz.
DO OBJETO: Execução de obras de pintura de faixa de ciclovia em vias municipais, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 110/115a (mov. 52) e Parecer Técnico de fls. 118/120a (mov. 55), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.
DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R$ 314.420,84, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R$ 200.000,00 e a contrapartida do Município de R$ 114.420,84.
DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.
DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.
DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Jayana Karoline Maltaca, portadora do RG nº 9.344.495-7/PR, CPF nº 097.944.119-65, e como Fiscal deste Convênio o servidor Danilo Costa Lages, portador do RG: 13.719.624-7, CPF: 311.848.178-12, CREA: 121.202/V-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.
DATA: 03 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
EXTINÇÃO POR DECURSO DE PRAZO

Certificamos que **Termo de Cooperação nº 006/2023**, firmado entre o **Município de Santana do Itararé** e esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, está extinto por decurso de prazo.
DATA: 04 de julho de 2024.

José Brustolin Neto
Diretor Geral SEIL

75753/2024

Inserido ao protocolo **17.762.126-9** por: **Elenir Conceicao Souto Collaco** em: 05/07/2024 08:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **131d51283c15bb2304a8186888e8cdae**.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento no Decreto nº 11.180/2022, a Resolução 83/2024 – PGE e considerando o contido no protocolo nº 22.153.939-7.

DECLARA:

Fica registrado o presente 1º Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n.º **202310050**, entre Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, visando à descentralização do orçamento programado para a execução de ações de interesse recíproco referentes a obras e serviços de engenharia no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, município de Curitiba, Paraná, cujo presente termo aditivo, tem por finalidade, ampliar o prazo de vigência e atualizar o cronograma financeiro pactuado junto ao instrumento original.

João Luiz Giona Junior
Decreto 3.664/2023
Diretor Geral

76489/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GENSET ENERGY LTDA

OBJETO: Contrato n.º 4185/2024 que versa sobre a contratação via Dispensa de Licitação n.º 16/2024 - SEED, com vistas à contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva do gerador da marca Maquigeral com substituição de peças, para atender a demanda da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

VALOR: R$ 37.548,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: 4102.12.122.32.8090

Natureza: 339039 | **SubItem:** 17 e 25

Fonte de Recursos: 500

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 05/07/2024 a 05/07/2025.

Gestor: Danielli Telles Statter

Fiscal: Juvenal Pereira De Oliveira

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 13 de junho de 2024.

PROTOCOLO: 21.908.390-4

76594/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Alteração do edital de chamamento público nº 01/2024
ANJO INOVADOR 2ª EDIÇÃO
Protocolo nº: 21.850.213-0

Cláusula Primeira. Conforme nova deliberação da Comissão de Avaliação e Monitoramento, designada pela Resolução SEI nº 83/2024 e nº 109/2024, devidamente encaminhada através do Despacho constante no protocolo supra, e, nos termos do Edital de Chamamento Público – Anjo Inovador 2ª Edição, o qual estabelece, no Item 7, os prazos definidos para as etapas necessárias à correta instrução e verificação de conformidade do certame, e, diante da justificada necessidade de revisão destes prazos, CONSIDERANDO:
A consequente etapa recursal estabelecida no item 7 do Instrumento Convocatório, a qual previa, anteriormente, a data-limite de 21/06/2024 para o acolhimento da documentação recursal, e que fora posteriormente dilatada nos termos da Alteração nº 03 do Edital de Chamamento Público 01/2024, veiculada no Diário Oficial do Estado em 24/06/2024 – Edição nº 11.686, pág. 80;
- A pendência de análise de uma considerável quantidade das documentações relativas aos recursos preliminares recebidos pela Comissão de Avaliação e Monitoramento até a data de 28/06/2024, nos termos da alteração supra, bem como a ausência de recursos humanos dedicados única e exclusivamente à apreciação da validade em tempo hábil à divulgação do resultado desta etapa, conforme previsto em Edital (05/07/2024);
- A execução concomitante do Projeto Paraná Anjo Inovador – 1ª Edição, iniciado no ano de 2023 e que conta com a participação de 68 (sessenta e oito) startups, cujo recebimento das subvenções, consoante à definição dos pagamentos, sua periodicidade e a consonância ante ao Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso propostos;
- A necessidade de padronização dos parâmetros inerentes à boa execução do processo, quais sejam: a forma da prestação de contas periódica e final, tanto financeira quanto técnica, a reanálise, dentro dos padrões a serem definidos, da documentação anteriormente encaminhada pelos partícipes da primeira edição, em privilégio às boas práticas Administrativas e primando pela Isonomia e pela Legalidade;
- A demanda verificada pelas Comissões de ambas as edições, concernente à dinamização dos fluxos de padronização voltados à modalidade de Subvenção Econômica, no intuito de proporcionar a facilitação (no resguardo do ordenamento vigente) de todas as práticas de ambas as edições do Projeto Anjo Inovador, observados tanto os critérios do edital quando da Legislação.
DETERMINA-SE:
Cláusula Segunda. A REVISÃO e o REAJUSTAMENTO DOS PRAZOS constantes no item 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024, ficando modificada a alteração anterior, anexada às fls.1395 e 1396/mov. 56 deste protocolado e publicada no DIOE – Edição nº 11.686 – 24/06/2024 – pág. 80 (fls.1.402/mov. 62), passando a vigorar conforme segue:

Etapas Subsequentes	Datas
Resultado da Admissibilidade documental	07/10/2024
Análise técnica do mérito e seleção das propostas	08/10/2024 a 25/10/2024
Divulgação das propostas aprovadas	28/10/2024
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos das Propostas Aprovadas	29/10/2024 a 05/11/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado dos Aprovados	19/11/2024
Celebração dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica	(Início em) 20/11/2024

Cláusula Terceira. As demais cláusulas do Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Publique-se.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

76064/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
PROTOCOLO Nº: 22.185.712-7 apenso ao PI 20.910.665-5
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 015/2023
CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENENTE: Município de Brasilândia do Sul.
DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Termo de Cooperação nº 015/2023, nos termos das suas Cláusulas Segunda e Terceira.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 90 dias a partir de 04 de julho de 2024 até 02 de outubro de 2024.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA*:* Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 120 dias, a partir de 02 de outubro de 2024 até 30 de janeiro de 2024.
Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro analisado pelo setor técnico competente e aprovado pela autoridade competente (fl. 14), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 04 de julho de 2024.

Fernando Furiatti Sabóia — **Diretor Geral/DER**
Sandro Alex — **Secretário/SEIL**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
Republicado para correção – Edição 11685 – página 9
PROTOCOLO Nº: 17.762.126-9
Onde fez constar:
DOCUMENTO: Convênio 000/2024
Passa a constar:
DOCUMENTO: Convênio 026/2024
DATA: 05 de julho de 2024.

76492/2024